



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.
FONE/FAX: (49) 3564-0125

PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Solicitante: FUP do Município de Rio das Antas-SC

Assunto: Solicitação de parecer jurídico acerca de processo de seleção e contratação de entidade de previdência complementar.

I - Relatório

Trata-se de solicitação encaminhada para análise e emissão de parecer acerca processo de seleção e contratação de entidade fechada de previdência complementar, sendo proposto o aproveitamento do processo seletivo realizado pelo Município de Taió-SC, para celebração de convenio de adesão e implantação do Regime de Previdência Complementar.

II – Análise jurídica

Inicialmente, **importante** ressaltar o conteúdo da Nota Técnica no 001/2021 emitida pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) publicada em 12 de abril de 2021, que analisou sobre a forma de Contratação de Entidade de Previdência Complementar para a implantação do Regime de Previdência Complementar (RPC) nos Entes Federativos (União, Estados, DF e Municípios), admitindo a possibilidade de aproveitamento de processos seletivos e dos documentos nele produzidos pelo ente e declara não haver qualquer óbice nessa iniciativa.

Vale destacar também que no mesmo sentido, é a orientação complementar emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no processo @LEV 21/00379709, em 03 de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.
FONE/FAX: (49) 3564-0125

outubro de 2021, o qual regularizou a implantação do Regime de Previdência Complementar pelos Municípios.

Complementando as orientações acima dispostas a Associação dos Institutos Municipais de Previdência e Assistência de Santa Catarina – ASSIMPASC emitiu parecer em 29 de outubro de 2021, sobre a possibilidade de aproveitamento, por ente público, de processo seletivo realizado por outro ente para a escolha da EFPC com a qual será celebrado Convênio de Adesão para a implantação do Regime de Previdência Complementar.

Em face de todo exposto, observa-se então admitido pelos órgãos superiores, de fiscalização e consultivos o aproveitamento de processos seletivos e dos documentos nele produzidos pelo ente e declara não haver qualquer óbice nessa iniciativa desde que respeitado princípios constitucionais de uma contratação pública devem ser necessariamente observados como o da moralidade, impessoalidade, publicidade, transparência e economicidade, aplicando-se um processo de seleção público com instrução processual diligente e devidamente motivado.

Ademais, imprescindível apresentação da justificação da escolha através do processo seleção transparente e motivado, com fundamentação pautada por critérios de qualificação técnica e economicidade e contendo as razões de escolha de uma entidade em detrimento de outras alternativas, principalmente levando em consideração que há diferença das condições econômicas nas propostas.

Portanto, conforme embasamento jurídico existente tem-se a possibilidade do aproveitamento do processo de seleção conforme os fundamentos expostos nas orientações técnicas dos órgãos e entes reguladores.

Para que seja possível o aproveitamento do processo de seleção realizado por outro ente, as entidades regulamentadores evidenciara a necessidade do respeito aos princípios constitucionais da contratação pública - moralidade, impessoalidade, publicidade,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.
FONE/FAX: (49) 3564-0125

transparência e economicidade, assim como a existência de instrução processual diligente e devidamente motivado.

O Município de Rio das Antas obteve acesso ao processo de seleção da entidade de fechada de Previdência Complementar do Município de Taió, através do link: <https://www.taio.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/160657>.

Observando que o respectivo processo adotou as seguintes fases:

Chamada pública – instruída do Despacho do TCE, Decreto de Grupo de Trabalho, modelos de documentos, Extrato da Massa de Servidores e a Lei Complementar n. 255/2021. Após a publicação foram aceitas as propostas de Previdência

Complementar, as quais foram avaliadas preliminarmente pela Comissão instituída. Após o processo de análise das propostas, em nova reunião, a comissão realizou o processo administrativo de abertura dos envelopes e análise das propostas, oportunizando o prazo recursal.

Após, em nova reunião, declarou-se a entidade ganhadora fazendo constar a fundamentação pautada por critérios de qualificação técnica e economicidade e contendo as razões de escolha da entidade.

Assim, em análise ao processo de processo seleção, resta observar que o mesmo expõe de maneira individualizada cada fase, bem como fundamentou suas decisões e atos nas normas e regulamentações existentes. Sendo observado ainda, pela Comissão instituída, os princípios da basilares da administração pública e demais fundamentos exigidos pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.
FONE/FAX: (49) 3564-0125

Sendo estas as considerações, conclui-se o presente parecer no sentido de ser possível o aproveitamento por ente público, de processo seletivo, realizado por outro ente para a escolha da Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC, bem como pela observância das diretrizes basilares do processo de seleção realizado pelo Município de Taió-SC, que assim homologou o procedimento:

“Desse modo, considerando a ausência de quaisquer irregularidades no presente certame, HOMOLOGO o processo de seleção de entidade fechada de previdência complementar, nos termos do item 6.15 do Edital de Seleção n. 01/2022, declarando a entidade BB Previdência – Fundo de Pensão Banco do Brasil, CNPJ n. 00.544.659/0001-09, como vencedora.”

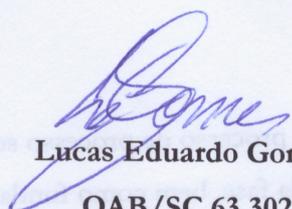
Por fim, como sugestão, fica a alteração legislativa a ser proposta no Art. 9º, §3 da Lei XXX, passando a exigir a rescisão do vínculo com a municipalidade e não a aposentadoria.

III – Conclusão

Em face de todo o exposto, considera-se possível o aproveitamento pelo FUP do Município de Rio das Antas-SC, do processo seletivo realizado pelo Município de Taió-SC para a escolha da Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC.

É o parecer, salvo melhor juízo, que tem caráter meramente opinativo.

Rio das Antas, 16 de fevereiro de 2023


Lucas Eduardo Gomes
OAB/SC 63.302
ASSESSOR JURÍDICO